ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia - Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 030/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 23 e 24 de maio de 2020, visando a contenção da proliferação do coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 e da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de estado da Saúde-SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando sobre a necessidade de permanência das medidas sanitárias, para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí, que intensifica medidas de isolamento social e fixa medidas sanitárias destinadas ao enfretamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de "**Emergência e Calamidade Pública Decretada**", haja vista a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato de população afetada,

CONSIDERANDO que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** (Vilas I e Vila II),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado do Piauí, é dividida ao meio pela BR – 316, Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades de Francisco Macedo na BR – 316; Caldeirão Grande do Piauí e Simões na PI – 142 e

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da doença,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o caráter absolutamente excepcional a impor medidas de contenção e disseminação do auto pandêmico;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO n.º 036** de 11 Maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde, com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e UTI, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio,

CONSIDERANDO os casos já positivados do **COVID – 19**, em todo o município e no Distrito de Serrania (Vilas), Araripina – Pernambuco.

CONSIDERANDO que esses dois municípios têm nos Domingos as feiras livres e, principalmente a feira chamada do troca-troca. Que vem muitos **microempresários e proprietários de veículos e motos automóveis** de várias cidades circunvizinhas.

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

CONSIDERANDO que está medida é Social e para a saúde das comunidades da Marcolândia, Estado do Piauí e do **Distrito de Serrânia** (Vilas I e Vila II) – Araripina – Pernambuco.

CONSIDERANDO a elevação no número de casos confirmados no município e o potencial poder de contágio do novo coronavírus, causador da **COVID-19**, visando restringir a sua proliferação por meio do isolamento social, com abrangência acima de 50% da popul.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinada a suspenção das atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de **24horas do dia 23 de maio de 2.020** até **24horas do dia 24 de maio de 2.020**, visando restringir a proliferação do coronavírus por meio do isolamento social.

I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, pedarias, hortifrutigranjeiros, conveniências e produtos alimentícios;
II. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
III. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
IV. Açougue e Frigoríficos ;
V. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
VI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
VII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,
VIII. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos ;
IX. Feiras Livres ;
X. Industria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas ;
XI. Sorveterias e Papelarias ;
XII. Transporte Intermunicipais ;
XIII. Lojas Diversas (Moveis e Eletro – Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções . Etc.

Art. 2.º - Fica determinado, em caráter excepcional, a partir de **24horas do dia 23 de maio de 2.020** até **24horas do dia, 24 de maio de 2.020**, poderão funcionar somente os seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionado:

I - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);

II - Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) operados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);

Art. 3º. Fica determinado, a partir de **24horas do dia 23 de maio de 2.020** até **24horas do dia, 24 de maio de 2.020**, com objetivo de atender as necessidades dos caminhoneiros, que poderão funcionar somente as seguintes atividades. Conforme abaixo relacionados;

I – Borracharias, Localizadas na BR – 316;

II – Postos de Combustíveis, localizados na BR – 316;

III – Restaurante, localizado na BR – 316, para fornecimento de Quentinhas aos caminhoneiros da estrada. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

Art. 4.º. O não cumprimento dos disposto neste decreto incorrerá nas sanções previstas no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade **(Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa).**

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão adotados os procedimentos previstos no Capitulo V, da **Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas

§ 3º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, péla aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficios deste ente federado a punição imputada.

Art. 5º. A Vigilância Sanitária Municipal da Marcolândia, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decerto.

Art. 6º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e dois dias de maio de Dois Mil e Vinte. (22/05/2020).

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
Adm. 2017-2020

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: contrato nº 0 /2020, processo administrativo nº 046/2020.

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO IMEDIATO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE EMERGENCIALMENTE E DE FORMA TEMPORÁRIA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENQUANTO DURE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA E DEVERA SE DAR PELO FORNEÇA EQUIPE (MEDICO, ENFERMEIRO, AUXILIARES E ETC.), ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL ESCLUSIVO PARA ME/EPP E PREFERENCIA EMPRESAS LOCAL DE ACORDO COM A LEI 147/2014 E LEI 123/2006 E TAMBÉM REGULADA PELA LEI Nº 13.979/2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT/MPE Nº 01/2020.

Os recursos serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FMS/CUSTEIO e OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2020.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia,
Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.6122.2075.0000
Código: 33.90.39.00 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE 001/214

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfíria Maria de Sousa nº 21, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Francisco Pedro de Araújo (Prefeito Municipal)**, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº SN, Serra do Gesso, CEP: 64.685-000 – Marcolândia – Piauí, portador do CPF sob nº 184.496.463-91.

CONTRATADA: BELARMINO SANTOS COUTINHO (CLINILAB COUTINHO) CNPJ Nº 16.691.692/0001-00, empresa situada a Rua Maria do Socorro Gomos Nº 241 – Bairro: Centro – CEP nº 64.685-000, **cidade de Marcolândia – PI**, neste ato representado pelo SR. **BELARMINO SANTOS COUTINHO**, portador do **CPF nº 039.926.783-26**, brasileiro, solteiro. Empresa ativa, situação cadastral desde 02/08/2012, neste ato Denominada de CONTRATADO.

Global de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

Proposta mais vantajosa paro a Administração publica Municipal. Urgência da contratação devido a Pandemia corona virus De acordo Lei nº 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE maio DE 2020.

Validade: 31 de agosto de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei e estado de calamidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3436-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
Adm. 2017-2020

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: contrato n° 0 /2020, processo administrativo n° 046/2020.

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO IMEDIATO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE EMERGENCIALMENTE E DE FORMA TEMPORÁRIA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENQUANTO DURE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA E DEVERA SE DAR PELO FORNEÇA EQUIPE (MEDICO, ENFERMEIRO, AUXILIARES E ETC.), ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL ESCLUSIVO PARA ME/EPP E PREFERENCIA EMPRESAS LOCAL DE ACORDO COM A LEI 147/2014 E LEI 123/2006 E TAMBÉM REGULADA PELA LEI N° 13.979/2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT/MPE N° 01/2020.

Os recursos serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FMS/CUSTEIO e OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2020.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia,
Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
10.301.6122.2075.0000
Código: 33.90.39.00 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE 001/214

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI, inscrito no CNPJ n° 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfiria Maria de Sousa n° 21, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Francisco Pedro de Araújo (Prefeito Municipal),** brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada, n° SN, Serra do Gesso, CEP: 64.685-000 – Marcolândia – Piauí, portador do CPF sob n° 184.496.463-91.

CONTRATADA: BELARMINO SANTOS COUTINHO (CLINILAB COUTINHO) CNPJ N° 16.691.692/0001-00, empresa situada a Rua Maria do Socorro Gomos N° 241 – Bairro: Centro – CEP n° 64.685-000, **cidade de Marcolândia – PI,** neste ato representado pelo SR. **BELARMINO SANTOS COUTINHO**, portador do **CPF n° 039.926.783-26**, brasileiro, solteiro. Empresa ativa, situação cadastral desde 02/08/2012, neste ato Denominada de CONTRATADO.

Global de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

Proposta mais vantajosa para a Administração publica Municipal. Urgência da contratação devido a Pandemia corona vírus De acordo Lei n° 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE maio DE 2020.

Validade: 31 de agosto de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei e estado de calamidade.

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

Fábio Guimarães Granja
CPF n° 930.708.963-91
Presidente da CPL
Portaria n° 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF n° 131.370.603-25
Secretário da CPL
Portaria n° 010/2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica